



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera art. 14 da Lei Municipal nº 1.792/2021, que dispõe sobre a Taxa de Administração do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sérió/RS.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 1.792/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O valor da taxa de administração será de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

§1º -Os recursos da taxa administrativa vinculam se ao pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:

I) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

II) poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

III) mantêm-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

IV) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, ainda que superiores aos limites anuais previstos no caput quando o seu financiamento se der por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos, para as finalidades previstas neste artigo;

§ 2º Os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 3º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do RPPS:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários da unidade gestora, bem como das suas atividades finalísticas;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração calculados conforme o caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 4º.

§ 4º O percentual da taxa de administração estabelecido na forma do caput, poderá ser elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5º Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 2023.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 074/2023**

Sério, 26 de dezembro de 2023.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:**

O presente projeto busca alterar o art. 14 da Lei Municipal nº 1792/2021, que dispõe sobre a Taxa de Administração do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos no Município de Sério/RS. A proposição busca adequar as regras da Legislação Municipal às disposições da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde, no seu art. 84 coloca:

“Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros”:

A Portaria Ministerial, determina o que deve ser observado pelo município, não só em relação a taxa administrativa, mas de todas as questões que envolvem a administração do Regime Próprio, indo ao encontro da necessidade premente e do aprimoramento constante da gestão do RPPS, se mantendo organizado e de acordo com as disposições da Secretaria da Previdência, bem assim, aprimorando a legislação Municipal.

Busca-se acima de tudo com a atualização do presente artigo, não só dar maior transparência à matéria, uma vez que, ao compararmos a redação original com o presente projeto que atende a ordem ministerial e notarmos uma acentuada mudança nesse sentido, mas também evitar medidas limitativas e impeditivas feitas pela esfera Federal em relação ao município pelo não atendimento de medidas orientativas daquele. Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
IVAN LUIS HENZ
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.